

Anteprojeto de proposta de lei n.º __/2013

Sumário: Institui e regula o sistema de requalificação dos trabalhadores em funções públicas

Exposição de motivos

A Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, estabeleceu o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional, designadamente, através de um conjunto de regras que definiram a situação de mobilidade especial aplicável aos trabalhadores em funções públicas na sequência dos procedimentos de reorganização de órgãos e serviços, bem como o enquadramento legal aplicável aos trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial.

O Programa do XIX Governo Constitucional prevê a adoção de um processo de transformação da Administração Pública, tendo como princípios de atuação, entre outros, a avaliação das alterações de enquadramento legal e processual que deverão ser realizadas de forma a permitir uma efetiva, atempada e consequente implementação das decisões de carácter estratégico e operacional que venham a ser tomadas e a aplicação de um plano de recursos humanos que deverá cumprir os termos e prazos inscritos no Memorando de Entendimento sobre as Condicionais de Política Económica, sendo posteriormente objecto de reavaliação para efeitos de estabelecimento de novas regras de recrutamento.

No respeitante à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, é possível concluir, de forma inequívoca, pela existência de resistência à sua aplicação, frequentemente justificada pela complexidade dos mecanismos associados aos processos previstos na referida lei, bem como pela inexistência de incentivos de natureza orçamental aos órgãos e serviços que decidam proceder à sua aplicação, uma vez que a redução de encargos gerada pela colocação de trabalhadores em situação de mobilidade especial é transferida para outros órgãos ou serviços.

Por outro lado, o Memorando de Entendimento passou a prever, no âmbito da reforma da Administração Pública, a concretizar durante o ano de 2013, a necessidade de revisão e adequação da mobilidade especial, incluindo a formação e requalificação dos trabalhadores de forma a: permitir uma melhor afetação dos recursos humanos, com o objetivo de facilitar/simplificar os procedimentos de gestão dos trabalhadores que possam vir a ser abrangidos por este instrumento; prever uma maior redução ao longo do tempo da remuneração dos trabalhadores que se encontram em situação de mobilidade especial e fixar

a sua duração máxima; e permitir a sua aplicação a todos os setores da Administração Pública, de forma a incluir também docentes e profissionais de saúde.

Atendendo ao exposto o Governo procede à revogação da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, propondo um novo regime que aproveita o figurino estabelecido por aquela lei, por forma a garantir a necessária articulação com o enquadramento jurídico aplicável à Administração Pública, e institui um novo sistema de requalificação, centrado sobre a vertente da preparação profissional para o reinício de funções dos trabalhadores em funções públicas que sejam colocados em situação de requalificação.

Assim, procede-se à harmonização das regras aplicáveis no âmbito dos diferentes procedimentos de reorganização abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, incluindo um reforço dos motivos orçamental e económico para efeitos de fundamento para o início de procedimentos de reorganização e aplicação do sistema de requalificação.

Simplificam-se as formalidades, relativas aos procedimentos e trabalhadores abrangidos, a que se encontram obrigados os dirigentes dos serviços que sejam responsáveis por processos de reorganização.

Concentram-se as diferentes fases e regras aplicáveis aos trabalhadores que sejam colocados em situação de requalificação, passando a prever-se apenas um momento, com a duração máxima de 18 meses, em que a respetiva compensação será progressivamente decrescente face à remuneração base devida na origem, com fixação de um teto máximo e sem prejuízo da manutenção da remuneração mínima mensal garantida.

Findos os referidos 18 meses após a colocação do trabalhador em situação de requalificação, não tendo conseguido colocação noutra órgão ou serviço durante aquele período, passam os mesmos, de forma automática, a uma situação de licença sem remuneração, com possibilidade de cessação do respetivo vínculo contratual, sendo-lhe devida a correspondente indemnização por antiguidade.

A passagem a situação de licença sem remuneração não abrange os trabalhadores que detenham vínculo correspondente a nomeação, em função da sua integração em carreiras relacionadas com o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e atividades relacionadas com as missões genéricas e específicas das Forças Armadas em quadros permanentes, a representação externa do Estado, as informações de segurança, a investigação criminal, a segurança pública, quer em meio livre quer em meio institucional e a inspeção.

As atribuições e competências atualmente atribuídas às secretarias-gerais, bem como as relativas à entidade gestora do sistema de requalificação, são concentradas na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), à qual passam a ser afetos os

trabalhadores colocados em situação de requalificação, tendo em consideração a sua especial vocação no domínio da formação profissional.

Em simultâneo, são reduzidas as obrigações da entidade gestora do sistema de requalificação no que respeita ao reinício de funções por trabalhadores em situação de requalificação, passando a assumir um papel centrado sobre a disponibilização de informação, por contraponto a um reforço das obrigações dos trabalhadores neste âmbito.

A colocação em situação de requalificação passa a estar reservada aos trabalhadores com nomeação definitiva e os trabalhadores nomeados definitivamente que em 1 de janeiro de 2009 exerciam funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo transitado para a modalidade de contrato por tempo

Ao nível sectorial assinala-se ainda a alteração das regras aplicáveis a docentes nos termos do respetivo estatuto, passando a ser abrangidos pelas regras que enformam o sistema de requalificação, bem como das autarquias locais, cujo correspondente regime é alterado com o objetivo de possibilitar a cada uma das autarquias locais a assunção das atribuições e competências de entidade gestora do sistema de requalificação para os respetivos serviços e trabalhadores.

Em síntese, o novo sistema de requalificação representa uma mudança face ao sistema instituído pela Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, facilitando a sua aplicação por parte de todos os intervenientes e garantindo a manutenção de regime diferenciador dos trabalhadores em funções públicas,, com nomeação definitiva ou oriundos desta situação.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Atenta a matéria, em sede do processo legislativo a decorrer na Assembleia da República, devem ser ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias e o Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

(...)

Artigo 38.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril

1 – O nº 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005,

de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, e 75/2010, de 23 de junho, e Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 64.º

Formas de mobilidade

1 – [...]

a) – [...]

b) – [...]

c) – [...]

d) – [...]

e) – [...]

2 – [...]

3 – Por iniciativa da Administração, pode ocorrer a mobilidade de docentes para outro estabelecimento de educação ou ensino, independentemente do concurso, com fundamento em interesse público decorrente do planeamento e organização da rede escolar, sendo aplicados os procedimentos definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação.

4 – [Revogado]

5 – [Revogado]»

2- É aditado um artigo 64.º-A ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, e 75/2010, de 23 de junho, e Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro:

Artigo 64.º-A

(Sistema de requalificação)

1. O regime jurídico que institui e regula o sistema de requalificação é aplicável a docentes, com as especificidades previstas no presente artigo.

2. A colocação em situação de requalificação verifica-se quando os docentes de carreira de quadro de agrupamento ou de escola não agrupada não obtenham colocação na sequência dos procedimentos por ausência de componente lectiva.
3. A colocação em situação de requalificação faz-se por lista nominativa que indique o vínculo, carreira, categoria, escalão e índice ou posição e nível remuneratório, aprovada por despacho do diretor-geral da Administração Escolar, a publicar no Diário da República, após o termo dos processos de colocação.
4. A Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência assume as competências de entidade gestora do sistema de requalificação.
5. Os docentes identificados no n.º 2 que à data da realização do concurso interno não completaram o prazo máximo de permanência em situação de requalificação, devem concorrer na primeira prioridade.
6. Excedido o prazo previsto no número anterior, os docentes que se encontram em licença sem remuneração, podem concorrer na 1.ª prioridade no primeiro concurso interno que vier a ocorrer após a verificação da passagem à licença sem remuneração.»